



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 094/2025  
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 094/2025  
Lagoão/RS, 04 de dezembro de 2025.**

**ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA**

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, nos termos das obrigações do artigo 52, XVIII da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo firmar termo de convênio com CASA DE PASSAGEM SÃO NICOLAU DE SOBRADINHO-RS.

A presente Justificativa visa fundamentar a necessidade de apreciação e autorização por esta Egrégia Câmara Municipal do Projeto de Lei que faculta ao Poder Executivo a celebração de Convênio com o Município de Sobradinho para a prestação de serviços de acolhimento institucional na Casa de Passagem São Nicolau, destinado a crianças e adolescentes em situação de risco social.

A submissão desta matéria ao crivo do Poder Legislativo não se trata de discricionariedade, mas sim de estrito cumprimento de mandamento legal. O artigo 52, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal de Lagoão atribui competência exclusiva à Câmara Municipal para autorizar a celebração de convênios e contratos de interesse do Município. Dada a natureza continuada das obrigações e o impacto direto nos cofres públicos e na política social, a anuência legislativa constitui condição inarredável para a validade e eficácia do instrumento.

O objeto do convênio encontra-se alinhado ao dever constitucional estabelecido no artigo 227 da Carta Magna, que impõe à família, sociedade e ao Estado o encargo de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente. A Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) define o acolhimento institucional como medida protetiva essencial, a ser aplicada mediante determinação judicial ou do Conselho Tutelar, nos casos de grave violação ou ameaça de direitos.

Considerando que o Município de Lagoão não dispõe de estrutura própria para oferecer o serviço de abrigo com a qualidade e a prontidão exigidas legalmente, a cooperação federativa com o Município de Sobradinho, através da Casa de Passagem São Nicolau, emerge como a única solução viável e imediata para materializar o dever de proteção integral. Este convênio garante o atendimento integral (instalações adequadas, alimentação, saúde) a crianças e adolescentes de zero a dezoito anos que necessitem de afastamento temporário de seu meio familiar, evitando a omissão estatal diante de situações de alto risco social.

O acerto financeiro proposto, consubstanciado no Artigo 2º do Projeto de Lei e na Cláusula Segunda da Minuta, estabelece uma repartição racional dos custos. O Município de Lagoão se obriga a um repasse mensal fixo de R\$ 7.211,48, essencial para garantir a infraestrutura de prontidão da Casa de Passagem, acrescido de um adicional de R\$ 1.201,90 por criança abrigada, modulado conforme o tempo de permanência (50% do adicional para 1 a 15 dias, e 100% para permanência superior a 15 dias).

Essa estrutura de custeio assegura a sustentabilidade e a qualidade do serviço e alinha-se ao princípio da responsabilidade fiscal, com a previsão de que as despesas correrão por dotações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

orçamentárias próprias (Secretaria Municipal de Assistência Social ou Fundo Municipal da Criança e do Adolescente). O prazo de 02 (dois) anos de vigência do convênio, com possibilidade de renovação, garante a estabilidade necessária para uma política pública de alta complexidade e urgência.

A aprovação deste Projeto de Lei não é meramente um ato de chancela administrativa, mas sim o reconhecimento e o endosso da prioridade absoluta que o Município deve conferir à infância e juventude, conferindo legitimidade democrática a uma despesa obrigatória de caráter continuado. A manutenção deste serviço essencial é vital para que Lagoão possa cumprir as decisões do Poder Judiciário e do Conselho Tutelar, não havendo alternativas operacionais viáveis para o acolhimento emergencial de menores em vulnerabilidade.

O risco da não aprovação reside na grave omissão do Município, inviabilizando na prática o sistema de garantia de direitos e expondo crianças em risco à desproteção.

Pela relevância social e pela estrita observância do mandamento legal contido na Lei Orgânica Municipal, requer-se a urgente e favorável apreciação por esta Casa Legislativa, garantindo a continuidade do serviço de acolhimento na Casa de Passagem São Nicolau.

Na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

  
**NELIO FORNARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXMO**  
**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**LAGOÃO-RS**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**Projeto de Lei nº 094/2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAR TEMPORARIAMENTE CRIANÇAS EM RISCO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NELIO FORNARI**, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e pelas obrigações contidas no artigo 52, XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

**FAZ SABER** - que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Sobradinho para o atendimento, em regime de abrigo, na Casa de Passagem São Nicolau, para crianças e/ou adolescentes com idades entre zero a dezoito anos, que se encontram com medidas de proteção determinadas pela autoridade judiciária.

**Art. 2º.** O Município repassará mensalmente o valor fixo de R\$ 7.211,48 (sete mil duzentos e onze reais com quarenta e oito centavos), além de um adicional de R\$ 1.201,90 (um mil duzentos e um reais com noventa centavos) por criança abrigada, de modo que:

I – Permanecendo a criança abrigada pelo período de 01 (um) a 15 (quinze) dias, será devido o valor de 50% (cinquenta por cento) do adicional previsto no caput desta Cláusula, equivalente a R\$ 600,95 (seiscentos reais com noventa e cinco centavos);

II – Permanecendo a criança abrigada por período superior a 15 (quinze) dias, será devido o valor de 10% (cem por cento) sobre o adicional previsto no caput desta Cláusula.

**Art. 3º.** Este Convênio terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, através de termo aditivo por igual período.

**Parágrafo único.** O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização, ou, quando não cumprir com as cláusulas determinadas no referido convênio.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão nas dotações orçamentárias de cada exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 04 de dezembro de 2025.

  
**NELIO FORNARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

O Município de Sobradinho, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua General Osório, 200, inscrita no CNPJ nº 87592861/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO**, juntamente com um representante do COMDICA representando a Casa de passagem São Nicolau, e de outro lado o Município de Lagoão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Manoel de Brito, 800, inscrito no CNPJ sob nº ---, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Nelio Fornari -----, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas no presente **CONVÊNIO**, mediante cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a prestação de serviços de abrigar temporariamente crianças em risco social, com determinação do Conselho Tutelar, conforme segue:

- a) proporcionar atendimento integral para crianças e adolescentes abrigados;
- b) oferecer instalações adequadas para crianças e adolescentes abrigados, com assemelhamento o mais possível com o lar;
- c) oferecer alimentação, atendimento médico de acordo com o SUS- Sistema Único de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Município repassará mensalmente o valor fixo de R\$ 7.211,48 (sete mil duzentos e onze reais com quarenta e oito centavos), além de um adicional de R\$ 1.201,90 (um mil duzentos e um reais com noventa centavos) por criança abrigada, de modo que:

I – Permanecendo a criança abrigada pelo período de 01 (um) a 15 (quinze) dias, será devido o valor de 50% (cinquenta por cento) do adicional previsto no caput desta Cláusula, equivalente a R\$ 600,95 (seiscentos reais com noventa e cinco centavos);

II – Permanecendo a criança abrigada por período superior a 15 (quinze) dias, será devido o valor de 10% (cem por cento) sobre o adicional previsto no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 02(dois) anos, com início em - de - de 2025 e término em -- de -- de 2027. Findo o prazo, poderá o convênio ser renovado, por mais 02 (dois) anos, salvo manifestação de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**CLÁUSULA QUINTA:**

Em qualquer ação promocional, em função deste convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município.

**Parágrafo único.** Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa ou extrajudicial, as partes elegem o foro da Comarca de Sobradinho.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Sobradinho,.....

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal-Sobradinho**

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal Lagoão**

\_\_\_\_\_  
**Representante do COMDCA  
Sobradinho**

\_\_\_\_\_  
**Representante COMDCA  
Lagoão**

**TESTEMUNHAS:**

